



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2376/2.018
CONTRATO nº 019/2.019
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PERÍODO DE 60 MESES, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, centro, Nazaré Paulista/SP a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.324.977-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.982.998-82, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, estabelecida à Rua Benedito Américo de Oliveira, Vila Yara, Cidade de Deus, Osasco/SP, neste ato representado pelos Senhores **SAMUEL GONÇALVES RIZZO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.532.506-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.907.648-02 e **EDSON BARBOSA JORDÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.660.597-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.959.248-39, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2.019, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2376/2.019.

2. DO OBJETO DO CONTRATO E GESTOR

2.1. Contratação de instituição financeira bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, em caráter de exclusividade pelo período de 60 meses, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. GESTOR: O **CONTRATANTE** designa como gestora do contrato **MARIA INÊS APARECIDA GOMES PASSOS**, Chefe da Divisão de Recursos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Divisão de Licitações e Contratos

Humanos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.803.318-X e inscrita no CPF/MF sob nº 088.361.258-59.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** O objeto do contrato deverá ser executado conforme Anexo I - Termo de Referência do edital, Proposta Comercial e edital e seus anexos.
- 3.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar o pagamento do valor integral do objeto da licitação em até 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da publicação do extrato do contrato, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela contratante de titularidade Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.
- 3.3.** Qualquer substituição do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

4. DOS PREÇO E REAJUSTES

- 4.1. PREÇO** - A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ 500.003,00 (quinhentos mil e três reais).
- 4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado conforme cláusula 3.2 deste contrato.
- 4.3.** A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.
- 4.4. REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irrealizáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Poderá a Prefeitura suspender a execução dos serviços objeto do contrato ao qual a **CONTRATADA** tenha direito, se ficar apurado subseqüentemente:
- a)** Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
 - b)** Ocorrência de quaisquer obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
 - c)** Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda do Município, caso em que haverá a compensação de valores;
 - d)** Inadimplência da **CONTRATADA** total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.
- 5.2.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem prestados, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles executados anteriormente.

6. DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, ou seja, até 24 de fevereiro de 2.024.

7. DAS PENALIDADES



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Divisão de Licitações e Contratos

- 7.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 7.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 7.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 7.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 7.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.
- 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.2. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 8.3. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.
- 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 9.1. O objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação municipal que acarrete aumento de despesas, para tanto segue a dotação orçamentária de Receita.

Receita	Dotação	Valor
	41.9.9.0.99.1.1.08.00.00	500.003,00

- 9.2. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Divisão de Licitações e Contratos

- 10.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 10.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 10.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 10.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 10.7. Ocorrendo rescisão sem culpa ou dolo da Instituição Financeira contratada lhe fica assegurado o recebimento proporcional do valor pago à Administração.
- 10.8. Qualquer divergência entre o constante desta minuta de contrato e o Anexo I – Termo de Referência, prevalecerá o constante no Termo de Referência.
- 10.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 25 de fevereiro de 2.019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Samuel Gonçalves Rizzo
Banco Bradesco S.A

Edson Barbosa Jordão
Banco Bradesco S.A

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG

Página 4 de 4